

A última bolsa de que me beneficieei foi em.....  
para o curso de..... a decorrer  
no (a)....., tendo  
sido financiado por.....

Espera deferimento

O (A) candidato(A).....Local/  
data.....

SOLICITA-SE INFORMAÇÃO DO RESPECTIVO DIRECTOR (A)  
NO VERSO

-desempenho; confirmação dada pelo requerente; fotocópia  
do título de provimento; fotocópia da última classificação anual

#### Anexo B

#### TERMO DE COMPROMISSO DO ESTUDANTE BOLSEIRO

Nome completo do estudante.....  
Tipo e nível de formação (nome completo do curso, estágio, etc.)  
.....  
Instituição de formação e país.....  
Data do início e previsão da conclusão do curso  
.....  
Financiador.....

**Ao longo dos estudos, comprometo-me a enviar ao MISAU/  
/DRH-DF**

1. Relatório semestral das actividades realizadas no semestre.
2. Aproveitamento escolar do semestre, passado pela instituição de ensino.
3. Prestação de contas, com periodicidade semestral.
4. Informações sobre eventuais alterações no programa do curso, estágio, etc. introduzidas pela instituição de formação hospedeira, num período de 15 dias, a partir da data em que tomar conhecimento.
5. Informar acerca de eventuais impedimentos pessoais, devidamente comprovados, em prosseguir os estudos, num período de 15 dias.
6. Apresentar as propostas da integração e aplicação dos conhecimentos adquiridos.

No fim do curso ou estágio comprometo-me a entregar o relatório final, 5 dias após o regresso a procedência. Este deverá incluir:

- O programa do curso;
- O grau de cumprimento;
- O certificado final;
- As eventuais dificuldades surgidas ao longo do processo de formação;
- Conclusão e sugestões.

No fim do curso ou estágio comprometo-me a aceitar ser colocado (a) de acordo com as necessidades do SNS e a legislação em vigor.

Nos termos do artigo 9 (Termo de compromisso) n.º 1, os funcionários que beneficiarem duma bolsa de estudos ficam obrigados a prestar trabalho ao Estado durante cinco anos ininterruptos.

**Tomei conhecimento do Regulamento de Bolsas de Estudo e declaro aceitar as condições definidas.**

O bolseiro (a)..... Data...../...../.....

#### Despacho

Com vista a regulamentar a continuação de estudos dos funcionários do Serviço Nacional de Saúde a todos os níveis de formação, dentro e fora do país, ao abrigo das competências que me são atribuídas por lei determino:

Único. É aprovado o Regulamento da Continuação de Estudos em anexo, que é parte integrante do presente despacho.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Cumpra-se.

Ministério da Saúde, em Maputo, 24 de Agosto de 2007.  
— O Ministro da Saúde, *Paulo Ivo Garrido*.

### Regulamento da Continuação de Estudos

#### Introdução

O Ministério da Saúde (MISAU) é o órgão que coordena todas as acções da Saúde à nível Nacional, cujos os objectivos, tarefas, obrigações e funcionamento se encontram definidos por lei.

Para alcançar os seus objectivos na área de Formação de Quadros para a Saúde, o MISAU valoriza a elevação de conhecimentos técnicos e científicos dando oportunidade aos funcionários do Serviço Nacional de Saúde a continuarem com estudos a todos os níveis de formação.

A regulamentação de critérios para continuação de estudos permitirá uma saída disciplinada dos quadros dos seus locais de trabalho sem que sobremaneira prejudiquem o funcionamento, assim como a qualidade de cuidados de saúde que prestamos ao povo.

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### ARTIGO 1

#### (Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se nos termos do disposto no artigo 40 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aos funcionários do Ministério da Saúde que queiram prosseguir os seus estudos para o nível superior e ainda em cursos de formação e capacitação técnico-profissional dentro ou fora do país.

##### ARTIGO 2

#### (Definição)

A continuação de estudos é a oportunidade que se dá ao funcionário para que este goze do direito de elevar o seu nível profissional ou académico com vista a melhoria do atendimento ao povo.

## ARTIGO 3

**(Autorização de continuação de estudos)**

Serão autorizados a continuarem com os estudos os candidatos que reúnam as seguintes condições:

- a) Um bom desempenho profissional;
- b) Dois anos de serviço no aparelho do Estado (para funcionários colocados fora das capitais provinciais, da área territorial do Grupo 3 indicado no Diploma Ministerial n.º 23/99, de 24 de Março);
- c) Três anos de serviço no aparelho do Estado (para funcionários colocados fora das capitais provinciais, área territorial do Grupo 2 indicado no Diploma Ministerial n.º 23/99, de 24 de Março, com incluindo a cidade de Lichinga);
- d) Quatro anos de serviço no aparelho de Estado (para funcionários colocados nas zonas urbanas-área territorial do Grupo 1 indicado no Diploma Ministerial n.º 23/99, de 24 de Março, com excepção a cidade de Lichinga), contados a partir da data do termo de início de funções e que reúnam os requisitos exigidos pelo n.º 1 do artigo 7 conjugado com o artigo 26, ambos do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado;
- f) Idade igual ou inferior a 40 anos para o nível de licenciatura;
- g) Idade igual ou inferior a 45 anos para o nível de Mestrado;
- h) Idade igual ou inferior a 40 anos para doutoramento;
- i) Os candidatos que não tiverem sido beneficiados de uma bolsa há menos de 2 anos excluindo curso de língua que é condicionada pelo curso pretendido.

## ARTIGO 4

**(Critérios de priorização para continuação de estudos)**

Para a tomada de decisão ou a emissão de pareceres, serão considerados entre outros os seguintes critérios:

1. Os candidatos que tiverem curso pretendido considerado relevante para o SNS.
2. Os candidatos que pretenderem seguir um curso dentro da sua carreira.
3. Os candidatos que pretenderem mudar de carreira, estarão condicionados a existência de pessoal suficiente na sua área e a prioridade que SNS dá a carreira pretendida.

## ARTIGO 5

Os candidatos que se matricularem a um curso fora do interesse do MISAU ou fora das carreiras do MISAU, não poderão ter garantia de continuidade de actividade após a conclusão do curso.

## ARTIGO 6

**(Procedimentos para concessão de autorização)**

1. Os funcionários do SNS deverão pelo menos 90 dias antes do início do curso pretendido, solicitar a devida autorização à S. Ex.<sup>cia</sup> o Ministro da Saúde ou Governador Provincial com o parecer do Director Provincial ou Nacional.

2. No requerimento para continuação de estudos deverá estar indicado o seguinte:

- Nome;
- Idade;
- Categoria profissional;
- Tempo de serviço no SNS;
- Evocar o tipo de nomeação (provisória ou definitiva);
- Curso e nível pretendido e Instituição e local de ensino;
- Período de frequência (laboral ou pós-laboral, parcial ou inteiro);
- Evocar o motivo da continuação de estudos.

3. A solicitação será feita mediante a seguinte documentação:

- a) Requerimento de solicitação dirigida a S. Ex.<sup>cia</sup> o Ministro da Saúde, segundo o descrito no n.º 1
- b) Parecer do Director Provincial ou Director Nacional (onde conste a informação do desempenho, confirmação dos anos de trabalho, tipo de nomeação e autorização de continuação de estudos) anexar a fotocópia da classificação anual para confirmação do desempenho e o comprovante das nomeações provisória ou definitiva;
- c) Cópia do despacho do nomeado.

## ARTIGO 7

**Disposições finais**

1. A Direcção de Recursos Humanos—Departamento de Formação e a Direcção Provincial de Saúde—Departamento Provincial de Formação devem sempre ter os processos individuais de todos os candidatos à continuação de estudos actualizados, contendo os relatórios e as informações de interesse que permitam uma boa análise e tomada de decisões.

2. A solicitação de continuação de estudos não pressupõe a atribuição de bolsa de estudos.

3. Caberá à Direcção Provincial ou Nacional fazer a provisão de pessoal para substituição dos funcionários autorizados para a continuação de estudos.

4. O MISAU coordenará a planificação das necessidades e a provisão de pessoal necessário para assegurar os postos de trabalho.

## ARTIGO 8

1. Nenhum funcionário deverá estudar nos períodos laboral ou pós-laboral sem a devida autorização, sob pena de não gozar os direitos estabelecidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6 do Decreto n.º 35/87, de 23 de Dezembro, nomeadamente:

Os trabalhadores-estudantes que estudem no período normal de trabalho, deverão trabalhar por um período não inferior a quinze horas semanais, devendo retomar o trabalho a tempo inteiro logo que terminarem os estudos.

2. Os trabalhadores que estudem no período pós-laboral têm o direito a:

- a) Cessar o trabalho, uma hora antes da hora de início das aulas;
- b) Não prestar trabalho extraordinário que os impeça de participar nas aulas, provas ou exames, salvo grave inconveniência para o serviço;
- c) Ser dispensado do trabalho na véspera e no dia dos exames, sem redução da remuneração.

3. Perderão direito à autorização de continuação de estudos os trabalhadores que sem motivo justificado não concluíram o curso pretendido dentro do limite considerado.

#### ARTIGO 9

O presente Regulamento entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2007.

#### Anexo A

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO P/ CONTINUAÇÃO DE ESTUDOS

SR. MINISTRO DA SAÚDE/GOVERNADOR PROVINCIAL,

Nome.....filho de .....e de.....nascido...../...../..... no local....., portador do BI n.º.....categoria profissional..... nomeado em...../...../....., colocado desde..... na Direcção Provincial de....., no distrito e.....com a função de..... categoria.....há.....anos, tendo trabalhado anteriormente nos seguintes locais..... Tendo concluído o nível académico de.....no ano de.....na.....

Desejando continuar com os estudos( indicar o nível básico, médio....) para (indicar o curso pretendido) no período (indicar laboral, pós-laboral, tempo parcial ou inteiro) vem por este meio solicitar a Vossa Excia a respectiva autorização

Espera deferimento

O (A) candidato (A).....Loc./data.....

### SOLICITA-SE INFORMAÇÃO DO RESPECTIVO DIRECTOR(A) NO VERSO

*-Desempenha; Confirmação dada pelo requerente do título de Provento; Fotocópia da última classificação anual.*

#### Anexo B

### TERMO DE COMPROMISSO DO ESTUDANTE BOLSEIRO

Nome completo do estudante.....

Tipo e nível de formação (nome completo do curso, estágio, etc.).....

Instituição de formação e país.....

Data do início e previsão da conclusão do curso.....

Financiador.....

*Ao longo dos estudos, comprometo-me e enviar ao MISAU/DRH-DF*

1. Relatório semestral das actividades realizadas no semestre.
2. Aproveitamento escolar do semestre, passado pela instituição de ensino.
3. Prestação de contas, com periodicidade semestral.

4. Informações sobre eventuais alterações no programa do curso, estágio, etc. introduzidas pela instituição de formação hospedeira, num período de 15 dias, a partir da data em que tomar conhecimento.

5. Informar acerca de eventuais impedimentos pessoais, devidamente comprovadas, em prosseguir os estudos, num período de 15 dias.

6. Apresentar as propostas da integração e aplicação dos conhecimentos adquiridos.

No fim do curso ou estágio comprometo-me a entregar o relatório final, cinco dias após o regresso a procedência. Este deverá incluir:

- O programa do curso;
- O grau de cumprimento;
- O certificado final;
- As eventuais dificuldades surgidas ao longo do processo de formação;
- Conclusão e sugestões.

No fim do curso ou estágio comprometo-me a aceitar ser colocado (a) de acordo com as necessidades do SNS e legislação em vigor.

Tomei conhecimento do Regulamento de Bolsas de Estudo e declaro aceitar as condições definidas.

O bolseiro (a) .....Data...../...../.....

#### Despacho

Usando das competências que me são atribuídas pelo Decreto Presidencial n.º 11/95, de 29 de Dezembro, conjugado com o artigo 84 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio e, termos do previsto no Diploma Ministerial n.º 125/2003, de 26 de Novembro, nomeio a Comissão Nacional de Pós-Graduação, com a seguinte composição:

- a) Directora do Departamento de Pediatria e Coordenação da Especialidade de Pediatria – Dra. Orlanda Albuquerque – Presidente da Comissão;
- b) Directora do Serviço de Anatomia Patológica e Tutora da Especialidade de Anatomia Patológica – Prof. Doutora Carla Maria Zamith Carrilho – Vice-Presidente;
- c) Directora a Nacional de Assistência Médica – Dr. Américo Rafi Ahmad Assan – Membro;
- d) Director da Faculdade de Medicina – Doutor Mamudo Rafik Ismail – Membro;
- e) Director Nacional Adjunto/ Formação – Doutor Martinho do Carmo Dgedge – Membro e Secretário Executivo;
- f) Director do Hospital Central de Maputo – Dr. Francisco José de Almeida Cândido – Membro;
- g) Presidente da Associação Médica de Moçambique – Maria Rosel Salomão – Membro.

Único. É revogado o despacho de 2 de Junho de 2004, de S. Ex<sup>cia</sup> Ministro da Saúde e o presente despacho entra imediatamente em vigor e carece de publicação oficial no *Boletim da República*.

Ministério da Saúde, Maputo, 9 de Outubro de 2007.  
— O Ministro da Saúde, *Paulo Ivo Garrido*.